LEI Nº381, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999.

"Autoriza o Executivo Municipal a antecipar parcela de vencimentos aos servidores municipais "

(Projeto de Lei nº86. Prefeito Municipal. Laert de Lima Teixeira.)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Artigo 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a antecipar aos servidores municipais não cooperados da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de São João da Boa Vista, a parcela dos vencimentos correspondentes ao valor de sua integralização de capital junto à cooperativa, que não poderá ser superior a 6% (seis por cento) do seu salário nominal, acrescido da importância de R$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Único :- A parcela prevista no caput será antecipada na folha de pagamento referente ao mês de novembro de 1.999.

Artigo 2º :- Os valores antecipados serão descontados dos servidores na folha de pagamento do mês de novembro de 2.000 ou nas verbas rescisórias, caso o servidor deixe o serviço público antes desta data.

Artigo 3º.:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º.:- Revogam-se as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove (25.11.1999).

169